



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	47/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Fundo Regional do Ambiente
Proponente/s:	Representação Parlamentar do PAN
Resumo/ Objeto:	O projeto de Decreto Legislativo Regional em apreço visa proceder à criação do Fundo Regional Ambiental, na dependência do membro do Governo Regional responsável pela área do ambiente, com natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica, com gozo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e personalidade judiciária.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca que, <i>“considerando o conteúdo da Agenda 2030, em especial a necessidade de reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação aos riscos inerentes ao impacto das alterações climáticas, bem como a vulnerabilidade de determinadas regiões, no âmbito das quais se inclui os Açores, em função da sua exposição às catástrofes naturais que daí possam resultar, é notória a emergência que incide sobre a execução de políticas reflexas da estratégia e de um plano para mitigação do impacto das alterações climáticas. Isto é, por ora, face à rápida evolução das alterações climáticas e aos impactos que daí resultam, urge implementar medidas, por intermédio de mecanismos e instrumentos objetivos, que reduzam o risco desse</i>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>impacto, aumentando a resiliência. Todavia, é igualmente importante, sensibilizar e consciencializar a sociedade para a contenção das alterações climáticas, no sentido de que reduzir os comportamentos, individuais e coletivos, de risco e perigo para o ambiente, sendo simultaneamente um poder-dever, com reconhecimento e enquadramento jurídico-legal internacional, visto o direito ao ambiente ser já um direito humano com reconhecimento internacional oficial".</i></p> <p>Assim, para além dos vários considerandos que sustentam a apresentação do presente projeto, o proponente conclui que <i>"face à necessidade de garantir a eficiência e eficácia das políticas ambientais, urge proceder à criação de um fundo regional para o ambiente, enquanto instrumento dotado de capacidade financeira, de adaptabilidade e de celeridade na resposta aos urgentes desafios que estão em constante surgimento e mutação, intrinsecamente conexos às alterações climáticas. Permitindo, desta forma, efetivar a transversalidade financeira das políticas ambientais na adoção de políticas públicas regionais de mitigação e resiliência ao impacto das alterações climáticas, atuando na preservação dos recursos naturais, prevenção de riscos e reparação de danos ecológicos"</i>.</p>
Data de entrada da Iniciativa:	11/01/2022
Data de admissão:	12/01/2022
Prazo para emissão de relatório:	11/02/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ambiente)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema “Fundo ambiental e Fundo Regional do ambiente” não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa. No entanto, regista-se a apresentação de iniciativas legislativas, sobre a matéria de “Fundo Regional”:• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009: Cria o fundo regional dos transportes terrestres, Instituto Público Regional, abreviadamente designado por FRTT, IPRA;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005: Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003: Fundo Regional do Desporto;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003: Fundo Regional da Ação Cultural.
Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho: Regime Jurídico dos Institutos Públicos e Fundações Regionais, definindo o enquadramento legal dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio.
Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema “Fundo ambiental e Fundo Regional do ambiente” não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.
Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro: Procede à alteração ao Fundo Ambiental e à orgânica da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente;</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto: Cria o Fundo Ambiental, estabelecendo as regras para a respetiva atribuição, gestão, acompanhamento e execução, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos diretos resultantes da aprovação da presente iniciativa, no entanto ressalva-se que a mesma envolve, em caso de aprovação, um possível aumento das despesas do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, tendo em conta o previsto no artigo 5.º do presente projeto de Decreto Legislativo Regional, para além de que a receita, também ela, deve ser contemplada no Orçamento da Região, nos Serviços e Fundos Autónoma.

Elaborada por: Lisete Vargas, Carlos Viveiros e Jorge Silveira

Data: 27/01/2022